



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002350/2026-58

Tipo de Processo: Eleições: Registro de Candidatura para Presidente do Confea

Assunto: Registro de Candidatura Presidência do Confea - João Oliva, Engenheiro Eletricista

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 42/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília/DF, nos dias 13 e 14 de maio de 2026; e

Considerando que no dia 03 de julho de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme Decisão Plenária nº PL-1818/2025;

Considerando que o requerimento de registro de candidatura à Presidência do Confea apresentado por João Batista Serroni de Oliva foi preliminarmente indeferido, conforme Deliberação 27 (1538153) em razão da ausência de apresentação integral da documentação obrigatória exigida pelo Regulamento Eleitoral, especialmente quanto à certidão negativa das varas criminais da Justiça Federal do domicílio do candidato;

Considerando que foi regularmente oportunizada ao candidato por meio do despacho (1532480) a complementação documental, nos termos do art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, sem que houvesse o saneamento integral das pendências identificadas;

Considerando que o interessado interpôs recurso administrativo, requerendo o deferimento do registro de candidatura mediante a juntada extemporânea da documentação faltante em sede recursal;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 19/2026 (1553440) concluiu pelo improvemento do recurso e pela manutenção do indeferimento do registro de candidatura, consignando que “operou-se a preclusão consumativa quanto à oportunidade de apresentação de novos documentos, sendo vedada a inovação documental em sede recursal”, bem como que “a manutenção do indeferimento impõe-se como medida necessária à preservação da isonomia entre os candidatos e da integridade do processo eleitoral”;

Considerando que o referido parecer jurídico destacou, ainda, que o recorrente foi regularmente notificado para sanar a irregularidade documental no prazo improrrogável previsto no Regulamento Eleitoral, não tendo cumprido integralmente a determinação, inexistindo hipótese excepcional apta a justificar a admissão de novos documentos na fase recursal;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal adota integralmente como razões de decidir os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 19/2026, inclusive quanto à incidência da preclusão consumativa e à impossibilidade de inovação documental em sede

recursal;

Considerando que foram analisadas as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, restando prejudicada a análise meritória definitiva diante da ausência de cumprimento dos requisitos formais indispensáveis ao processamento válido do pedido de registro de candidatura;

DELIBEROU:

1. CONHECER do recurso interposto por João Batista Serroni de Oliva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando-se o indeferimento do requerimento de registro de candidatura à Presidência do Confea, nos termos do art. 56 da Resolução nº 1.150, de 2025, em razão da ausência de apresentação tempestiva da documentação obrigatória exigida pelo Regulamento Eleitoral; e
2. Determinar a publicação da presente decisão em edital e a notificação do interessado, para os fins regimentais e regulamentares cabíveis.

Brasília-DF, 13 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 13/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 13/05/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 13/05/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 13/05/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 13/05/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553460** e o código CRC **5FCBFBE0**.